



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 463 125,00	
A 1.ª série	Kz: 273 700,00	
A 2.ª série	Kz: 142 870,00	
A 3.ª série	Kz: 111 160,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 12/13:

Estabelece os requisitos e procedimentos para a autorização de alterações aos estatutos das instituições financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Aviso.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 1632/13:

Nomeia Francisco João Arsénio Júlio para o cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Geral.

Despacho n.º 1633/13:

Nomeia Francisco Valmore Faria para o cargo de Chefe do Departamento de Arquitectura, Museografia e Equipamentos da Direcção Nacional de Museus.

Despacho n.º 1634/13:

Nomeia Diogo Colombo para o cargo de Chefe do Departamento de Artes e Casas de Cultura, da Direcção Nacional de Acção Cultural.

Despacho n.º 1635/13:

Constitui a Comissão de Avaliação encarregue de apreciar as propostas de fornecimento de tecidos e acessórios para o Carnaval, Edição 2014.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 12/13 de 11 de Julho

Atendendo à necessidade de estabelecer regras complementares à regulação do processo de instrução do pedido de autorização de alterações estatutárias de um modo geral e, especialmente, no âmbito do aumento do capital social de instituições financeiras, desenvolvendo assim a matéria contida na Lei das Instituições Financeiras;

Convindo definir os requisitos e procedimentos para a autorização de alterações estatutárias;

Nos termos das disposições constantes na Lei do Banco Nacional de Angola e na Lei das Instituições Financeiras, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades Comerciais, o presente Aviso estabelece os requisitos e procedimentos para a autorização de alterações aos estatutos das instituições financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 2.º (Autorização de alterações dos estatutos)

1. Estão sujeitas à autorização do Banco Nacional de Angola as seguintes alterações estatutárias:

- a) denominação ou designação social;
- b) objecto social;
- c) forma legal;
- d) sede social;
- e) capital social;
- f) cessão de quotas;
- g) outras alterações estabelecidas na Lei das Sociedades Comerciais.

2. Para efeitos de instrução do pedido de autorização para alteração dos estatutos da instituição financeira, esta deve preencher o anexo do presente Aviso sem prejuízo de serem solicitados elementos complementares considerados relevantes pelo Banco Nacional de Angola à instrução do processo.

3. Para efeitos de transmissão de quotas, são aplicáveis as condições previstas nos artigos 3.º e 4.º do Aviso n.º 10/13, de 9 de Julho, sobre autorização para aquisição ou aumento de participações e fusão ou cisão de instituições financeiras.

ARTIGO 3.º
(Aumento do capital social)

1. A apreciação do pedido de autorização de aumento do capital social por incorporação de reservas e por novas entradas depende da realização integral do capital social inicial ou de um aumento anterior, bem como dos respectivos registos.

2. Se do aumento do capital social resultar a aquisição ou aumento, isolada ou conjuntamente, directa ou indiretamente, de participações de instituições financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola, as entidades adquirentes ficam sujeitas às disposições legais definidas nos artigos 3.º e 4.º do Aviso n.º 10/13, de 9 de Julho, sobre aquisição ou aumento de participações e fusão ou cisão de instituições financeiras.

ARTIGO 4.º
(Análise do processo)

1. Sempre que se verifique que o pedido de autorização de alteração estatutária se encontra deficientemente instruído, o Banco Nacional de Angola notificará formalmente a instituição para suprir as deficiências identificadas, nas condições e prazos estabelecidos.

2. A autorização da alteração estatutária será recusada sempre que:

- a) a prestação de informação/documentação exceder o prazo estipulado pelo Banco Nacional de Angola;
- b) a instrução do pedido enfermar de inexactidões e falsidades.

ARTIGO 5.º
(Decisão)

1. A decisão é notificada à instituição financeira no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção do pedido ou

da data de recepção das informações complementares solicitadas, mas nunca após decorridos 60 (sessenta) dias sobre a data da entrega do pedido.

2. A falta de notificação nos prazos referidos no número anterior constitui presunção de indeferimento tácito do pedido.

ARTIGO 6.º
(Documentos)

1. Os documentos oficiais exigidos no presente Aviso devem ter um prazo de validade não superior a 3 (três) meses.

2. Os documentos destinados a instruir o pedido de autorização de alteração estatutária que estejam redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua portuguesa e devidamente certificados.

ARTIGO 7.º
(Sanções)

A violação dos preceitos imperativos do presente Aviso constitui infracção punível nos termos da Lei das Instituições Financeiras.

ARTIGO 8.º
(Disposição transitória)

Os processos pendentes à data da entrada em vigor do presente normativo devem estar adequados decorridos 12 (doze) meses.

ARTIGO 9.º
(Revogação)

Fica revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Aviso.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2013.

O Governador, *José de Lima Massano*.

Data de entrega do Anexo: (Para uso do BNA)

Alterações Estatutárias

Anexo – Alterações estatutárias

Requerimento para alterações estatutárias

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei das Instituições Financeiras, e, nos termos do artigo 3.º do Aviso n.º 12/2013 de 03 de Junho, sobre autorização de alterações estatutárias, a instituição financeira que pretende alterar os estatutos deve entregar a seguinte informação e documentação:

- ▶ Identificação da requerente (Secção I);
- ▶ Informações gerais sobre a alteração pretendida (Secção II);
- ▶ Requerimento de autorização para alterar os estatutos, devidamente assinado pelo representante legal da requerente (Secção III).

O presente Anexo deve ser preenchido em formato *Word* e remetido para o e-mail do Departamento de Supervisão de Instituições Financeiras (dsi@lda.bna.ao), enquanto não estiverem criadas as condições para remessa por meio de outros dispositivos informáticos.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o requerimento apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado, devidamente preenchido em língua portuguesa e assinado pela requerente, no seguinte endereço:

Secção I – Identificação da requerente

1.1 Instituição financeira

- a Denominação ou designação social
- b Outra denominação por que seja conhecida
- c Espécie de instituição financeira
- d Tipo de instituição financeira (e.g. constituída em Angola, sucursal)
- e Forma legal da sociedade
- f Endereço da sede social
- g Localidade
- h Código postal
- i País
- j Número de registo junto do Banco Nacional de Angola

[REDACTED]

1.2 Contactos

- a Contacto telefónico
- b Fax
- c E-mail

[REDACTED]

1.3 Informação actualizada sobre as actividades da requerente

[REDACTED]

Secção II – Alteração estatutária

2.1 Alteração estatutária

- a Alteração pretendida
- i) Alteração na denominação social
 - ii) Alteração do objecto social
 - iii) Alteração na forma legal
 - iv) Alteração da sede social
 - v) Alteração do capital social
 - vi) Cessão das quotas
 - vii) Outra alteração

No caso de outra alteração, especificar:

- b Breve descrição dos motivos, condições e objectivos da alteração pretendida

- c Breve descrição dos actos necessários à concretização das alterações estatutárias dos termos do disposto na Lei das Sociedades Comerciais.

Secção II – Alteração estatutária

Nas seguintes questões, a requerente só deve preencher os campos relativos às alterações que pretende realizar:

2.2 Instituição

- a Denominação ou designação social
- b Forma legal da sociedade
- c Endereço da sede social
- d Localidade
- e Código postal
- f País

2.3 Contactos

- a Contacto telefónico
- b Fax
- c E-mail

2.4 Informação sobre as actividades que pretende exercer (no caso de alteração do objecto social)

Secção II – Alteração estatutária

2.5 Capital social

- a Alteração pretendida
- i) Aumento do capital social
- ii) Redução do capital social

b Modalidade ou forma da alteração

c Natureza da alteração (i.e., realização em dinheiro, espécie, etc.)

d Capital social

	Actual capital social	Aumento / redução	Capital social final	Diferença percentual
Número de acções ou quota				
Valor nominal em Kwanza (AKZ)				
Capital social em Kwanza (AKZ)				

e Se aplicável, identificar o ágio

f Descrever o impacto da alteração na estrutura societária da requerente

g Demonstrar o cumprimento do rácio de solvabilidade aplicável com base nas últimas contas enviadas ao Banco Nacional de Angola nos termos do disposto na regulação em vigor, incluindo a explicitação dos pressupostos assumidos

h No caso de novas entradas oriundas de actuais accionistas ou sócios da requerente, motivo pelo investimento realizado

Secção II – Alteração estatutária

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

- | | |
|---|--------------------------|
| Acta de deliberação em Assembleia-Geral da alteração estatutária pretendida | <input type="checkbox"/> |
| Proposta do projecto de estatutos | <input type="checkbox"/> |
| Certidão de admissibilidade para efeito da denominação da instituição (em caso de alteração da denominação) | <input type="checkbox"/> |
| Se aplicável, relatório justificativo da transformação de forma legal da requerente nos termos do disposto na Lei das Sociedades Comerciais | <input type="checkbox"/> |
| Estrutura societária antes e depois da alteração (em caso de alteração do capital social) | <input type="checkbox"/> |
| Caso novas entradas através de realização em espécie, o relatório elaborado por um contabilista ou perito contabilista nos termos do disposto na Lei das Sociedades Comerciais | <input type="checkbox"/> |
| Caso de aumento do capital social através da reavaliação da parcela dos bens do activo permanente, representado por imóveis de uso próprio, avaliação do(s) imóvel(is) efectuada pelos peritos ou empresa especializada | <input type="checkbox"/> |
| Caso entradas de actuais accionistas, informação detalhada sobre o financiamento da operação, designadamente obrigações contraídas junto do sistema financeiro (emissão de instrumentos financeiros), relações estabelecidas com outros accionistas ou sócios da instituição (vencimentos, prazos, ónus e garantias) ou recursos financeiros próprios e a sua origem, acompanhada do respectivo documento comprovativo ou declaração assinada | <input type="checkbox"/> |
| Caso entradas de actuais accionistas, informação sobre os meios e a rede utilizados para a transferência de fundos (designadamente disponibilidade dos recursos que irão ser utilizados para a aquisição e acordos de financiamento) | <input type="checkbox"/> |

Secção III – Requerimento

Exmo Sr. Governador

do Banco Nacional de Angola

O/A abaixo assinado(a), na condição de representante com poderes para vincular a instituição financeira **[preencher com a actual denominação social]**, vêm requerer ao Banco Nacional de Angola autorização para alterar os estatutos da mesma.

Mais declara, sob compromisso de honra, que as informações prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos que possam relevar para a avaliação do seu projecto.

Mais declara que se encontra consciente de que o incumprimento de deveres de informação, comunicação ou esclarecimento para com o Banco Nacional de Angola podem levar à recusa do requerimento de autorização de alteração estatutária, bem como a prestação de falsas declarações constitui uma infracção legalmente punível nos termos da Lei das Instituições Financeiras, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

E compromete-se, por último, a comunicar ao Banco Nacional de Angola imediatamente após a sua verificação, todos os factos susceptíveis de modificar alguma das informações acima prestadas.

Por fim, o(a) abaixo assinado(a), autoriza o acesso do Banco Nacional de Angola às informações a respeito da instituição, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações para efeitos de análise do presente requerimento.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Local e data:

Assinatura do requerente:

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Obs.: Juntar para os devidos efeitos cópia autenticada da procuração de poderes atribuído ao representante).

Secção IV – Informação adicional

Em caso de impossibilidade da apresentação de um dos documentos mencionados neste Anexo, a requerente deve indicar qual o documento em falta, motivo e data prevista de envio ao cuidado do Banco Nacional de Angola.

Documento	Secção aplicável	Motivo de impossibilidade de apresentação	Data prevista de envio do documento

Caso considere necessário fornecer documentação adicional relevante para efeitos de análise da informação e ou documentação solicitada pelo Anexo, o requerente deve indicar o nome do documento, secção ao qual está associado e o motivo da relevância do documento.

Documento	Secção aplicável	Motivo de entrega do documento

O Governador, *José de Lima Massano*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 1632/13 de 11 de Julho

Havendo necessidade de renovar a comissão de serviço dos titulares de cargos de chefia, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e da alínea f) do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º (Nomeação)

É Francisco João Arsénio Júlio nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Geral.

ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2013.

A Ministra, *Rosa Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1633/13 de 11 de Julho

Havendo necessidade de renovar a comissão de serviço dos titulares de cargos de chefia, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e da alínea f) do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º (Nomeação)

É Francisco Valmore Faria nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Arquitectura, Museografia e Equipamentos da Direcção Nacional de Museus.

ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2013.

A Ministra, *Rosa Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1634/13 de 11 de Julho

Havendo necessidade de renovar a comissão de serviço dos titulares de cargos de chefia, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º (Nomeação)

É Diogo Colombo nomeado, em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Artes e Casas de Cultura da Direcção Nacional de Acção Cultural.

ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2013.

A Ministra, *Rosa Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1635/13 de 11 de Julho

Havendo necessidade de preparar o procedimento concursal de negociação visando a aquisição de tecidos e acessórios para indumentária dos grupos carnavalescos, Edição 2014;

Convindo constituir a Comissão de Avaliação nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, Lei da Contratação Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º (Constituição)

É constituída a Comissão de Avaliação encarregue de apreciar as propostas de fornecimento de tecidos e acessórios para o Carnaval, Edição 2014.

ARTIGO 2.º (Composição)

A Comissão ora criada integra:

- a) Carlos de Jesus Vieira Lopes (Presidente);
- b) Luzia Júlio João (Secretária Geral);